

Resolução nº : 3736/2002
Protocolo nº : 207195/01
Origem : MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado : MUNICÍPIO DE RIO BOM
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

R E S O L V E :

Responder à presente Consulta, no sentido de que a suplementação de recursos orçamentários destinados ao Legislativo, em razão de inadequada previsão na lei orçamentária anual, deverá ser precedido de prévia avaliação aos limitadores constitucionais e infraconstitucionais, de sorte a readequarem-se os subsídios fixados, se for o caso, ou a se aferir quais os limites possíveis de suplementação, nos termos dos Pareceres de nºs 173/01 e 17271/01, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sala das Sessões, 23 de abril de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente